

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 48/2023**

Processo: 00.007182/2023-44

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 48/2023 - CDEN: Alteração / Atualização da Resolução nº 1.011/2005

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Alteração/atualização da Resolução nº 1.011/05, que trata do Credenciamento e Recredenciamento de Entidades Nacional para comporem o CDEN.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, reunido de forma híbrida durante a sua 1ª Reunião Extraordinária, em Florianópolis - SC, no período de 7 e 8 de dezembro de 2023, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, aprova a proposta oriunda do **Colegiado**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Resolução nº 1.011/05, alterada pelas Resoluções nºs 1.088/17 e nº 1.131/21, já possui quase 20 (vinte) anos e necessita ser atualizada em função da adequação do normativo considerando legislação federal e às novas tecnologia de informações mais recentes.

b) Proposição:

Alteração da Resolução nº 1.011/2005, que trata do Credenciamento e Recredenciamento de Entidades Nacional para comporem o CDEN, conforme minuta de resolução anexa (SEI! 0880200).

c) Justificativa:

As atuais Resoluções nº 1.011/05, nº 1.088/17, e nº 1.131/21 apresentam-se desatualizada perante a situação atual descrita anteriormente, visto que nos dias de hoje temos lei de desburocratização e os documentos hoje são quase todos digitais/virtuais com reconhecimento digital.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Resoluções nº 1.011/05, nº 1.056/14, nº 1.088/17 e nº 1.131/21

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	-	-	-	AUSENTE
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	X	-	-	-
FNE	-	-	-	AUSENTE
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	X	-	-	-
SBEA	X	-	-	-
SBEF	-	-	-	AUSENTE
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
TOTAL	19	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	---------------------------------	---	-----------------------------	---	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 17/12/2023, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0880177** e o código CRC **401B1B02**.

